



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 17.422/16

REFORMA “EX-OFFÍCIO”. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 209/2020

1. PROCESSO TC N.º: 17.422/16

2. ORIGEM: Paraíba Previdência - PBprev

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: JOSEMAR DO NASCIMENTO MACEDO

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: 2º Sargento, matrícula nº 503.554-6, lotado na Polícia Militar.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos e 1 dia.

3.1.4. IDADE: 57 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, § 1º, da CF/88, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “c” da Lei nº 3.909/77.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/03/2012.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 16/06/12.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da Paraíba - PBprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que o presente benefício de reforma reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato da Reforma “Ex-Officio” do(a) Sr(a) JOSEMAR DO NASCIMENTO MACEDO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 06 fevereiro de 2020.

Assinado 10 de Fevereiro de 2020 às 12:03



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2020 às 11:41



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 11 de Fevereiro de 2020 às 14:47



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO